



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.337, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e determina outras providências, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.394, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, anexo II.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, conforme modelo anexo, visando à implantação dos serviços técnicos de informática, emissão, processamento e controle de multas municipais de trânsito, com a finalidade de atender as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 04 de novembro de 1998.

MARHETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo